# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2047/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1562935 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ |
| **FORNECEDORA** | : SULESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR COM RESSALVA.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 122/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 35/2014, firmada entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Suleste Peças E Acessórios Automotivos Ltda-Me, com aplicação de MULTA no valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Diogo Robalinho De Queiroz, ordenador de despesas, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame da 1ª fase[1] da Ata de Registro de Preços nº 35/2014 (peça digital 22, f. 389-393), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 122/2014, formalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, tendo como vencedora e detentora a seguinte empresa: SULESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME.

O objeto da ata em análise é a formação de registro de preços para eventual aquisição de peças e serviços para manutenção de veículos da frota municipal, para atendimento de diversas Secretarias Municipais.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, ao proceder à análise da documentação encaminhada (ANA-3ICE-5214/2015, (peça digital 22, f. 389-393), opinou sobre a matéria no seguinte sentido, *in verbis*:

> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 035/2014, com ressalva citada no item acima.

O representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR–MPC–GAB.6DR.JAC–6639/2015 (peça digital 23, f. 394-395), manifestou-se da seguinte forma, *in verbis*:

> Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.

É o relatório.

Inicialmente, ressalto que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 122/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 35/2014.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe constato que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as determinações contidas no regramento deste Tribunal de Contas.

Quanto à Ata de Registro de Preços, verifico que contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada de acordo com as prescrições insertas na Lei

[1] Art. 120, I, da Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013.

Federal nº 8.666/93 e com o Edital que a precede.

Com efeito, a Ata de Registro de Preços em análise foi assinada no dia 23 de outubro de 2014 e teve seu extrato publicado na imprensa oficial em 27 de outubro de 2014 (peça digital 19, f. 372-381), portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, a documentação pertinente ao procedimento licitatório e à formalização da Ata de Registro de preços em análise foi protocolada neste Tribunal em 25 de novembro de 2014, portanto, FORA do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2.1.1, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 122/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 35/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, por estarem de acordo com as prescrições legais vigentes, com fulcro no artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pela aplicação de MULTA ao ordenador de despesas pelo envio intempestivo dos documentos ao Tribunal de Contas, com fundamento nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e 170, §1º, I, "b", da Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013, no valor de 10 (dez) UFERMS;

3. Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o artigo 172, § 1º, I e II da Instrução Normativa TC/MS nº 076/2013 e artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no artigo 78 da mesma Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4. Pela recomendação ao responsável ou por quem o houver sucedido, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades aqui detectadas, nos termos do artigo 59, §1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

5. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da contratação dela derivada, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;

6. Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 122/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 35/2014, firmada entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Suleste Peças E Acessórios Automotivos Ltda-Me, com aplicação de MULTA no valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Diogo Robalinho De Queiroz, ordenador de despesas, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

**JERSON DOMINGOS**
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS